



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO NORTE

Rio Grande do Sul – Brasil

LEI MUNICIPAL Nº429, DE 03 DE JANEIRO DE 2006.

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2006”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO NORTE, Estado do Rio Grande do Sul, República Federativa do Brasil.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de São José do Norte para o exercício financeiro de 2006, compreendendo o Orçamento Fiscal dos poderes do Município - seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta - e dos órgãos do poder legislativo.

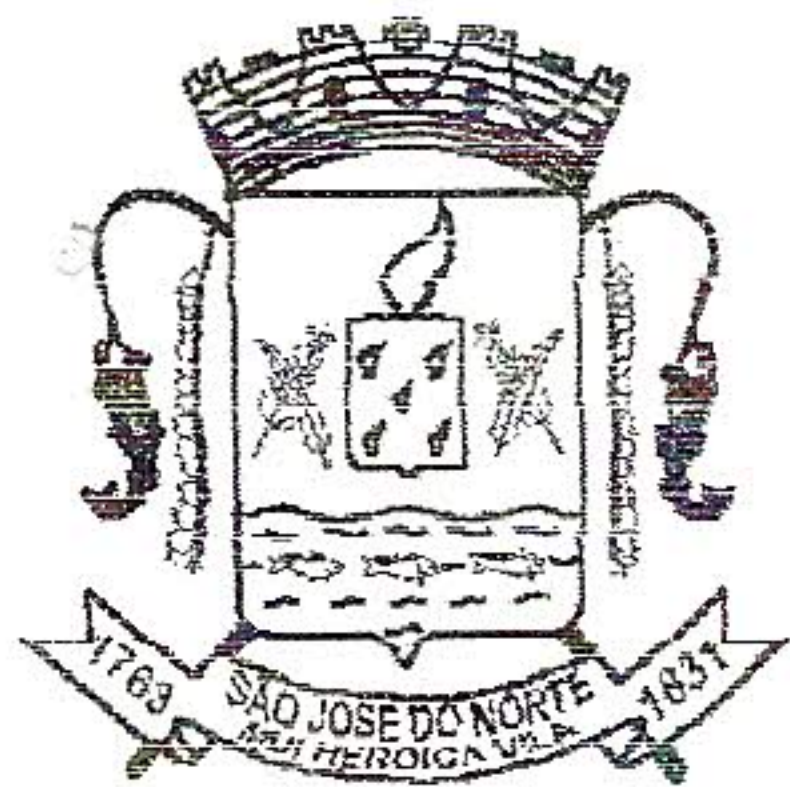
CAPÍTULO II – DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 2º - O orçamento fiscal do Município de São José do Norte em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº101/2000, art. 1, § 1º, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a soma da despesa fixada acrescida da reserva de contingência.

Parágrafo único - O orçamento anual do Município de São Jose do Norte estima a receita em R\$17.630.000,00 (dezessete milhões seiscentos e trinta mil reais) e fixa a despesa em R\$17.630.000,00 (dezessete milhões seiscentos e trinta mil reais), que será realizada em conformidade com as especificações constantes nos anexos desta lei, bem como, com o disposto no Plano Plurianual e disciplinado na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CAPÍTULO III - DA APRESENTAÇÃO E ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO **Seção I - Da Classificação Orçamentária da Receita e da Despesa**

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a desdobrar a receita orçamentária até o nível solicitado pelo Tribunal de Contas do Estado do RS, para acompanhamento da execução do orçamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO NORTE
Rio Grande do Sul – Brasil

Art. 4º - A despesa fixada será disposta em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários organizados pela classificação da despesa funcional, de estrutura programática e natureza da despesa até o nível de elemento da despesa e seus respectivos desdobramentos.

Parágrafo único - Fica autorizado ao Poder Executivo e ao Legislativo, para fins de execução orçamentária, criar, transferir, ou extinguir desdobramentos à classificação orçamentária da despesa por elementos de despesa.

Seção II - Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto nos art. 7º, 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64 e no art. 168, § 8º da Constituição Federal, a:

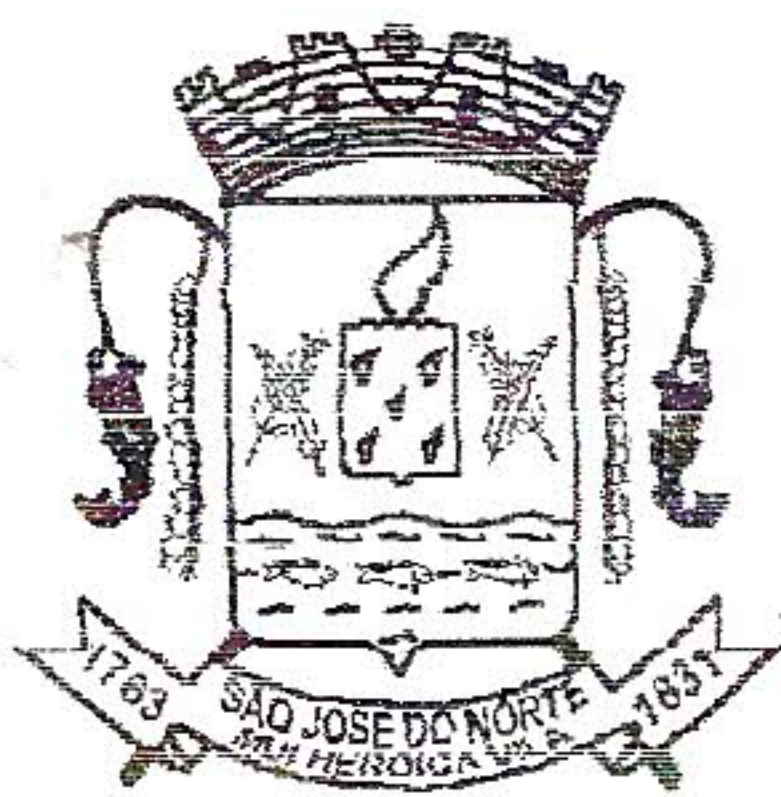
- I – abrir, por Decreto, durante o exercício financeiro, créditos suplementares, observados os arts. 8º, 9º e 13 da Lei Complementar no 101/2000, até o limite de 25% (vinte e cinco) da despesa total autorizada;
- II - abrir crédito suplementar nos termos do art. 43 da Lei no 4.320/1964;
- III - abrir crédito suplementar de receitas vinculadas que excedam a previsão orçamentária, desde que para alocação nos mesmos créditos orçamentários em que os recursos dessas fontes foram originalmente programados e até o limite recebido;
- IV - abrir crédito suplementar de recursos provenientes de excesso de arrecadação, de saldos não utilizados no exercício anterior.

Parágrafo único - Poderão ser utilizadas, para efeitos de créditos adicionais, reduções de valores atribuídos a créditos orçamentários de diferentes unidades gestoras do orçamento (administração direta), sendo que os créditos adicionais que envolvam o Poder Legislativo deverão possuir autorização expressa daquele Poder.

Seção III - Das Transposições, Remanejamentos e Transferências

Art. 6º - Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias.

§ 1º - A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO NORTE

Rio Grande do Sul – Brasil

§ 2º - Para efeitos das leis orçamentárias entende-se:

I – Transposição – o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridade no exercício;

II – Remanejamento – deslocamento de créditos e dotações relativos à extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade ou, ainda, de créditos ou valores de dotações relativas a servidores que alteram a lotação durante o exercício, na forma do parágrafo único, do art. 66, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;

III – Transferência – deslocamento permitido de dotações de um mesmo programa de governo.

CAPÍTULO IV - Da Autorização para a Contratação de Operações de Créditos

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita orçamentária no decorrer do exercício e oferecer as garantias usuais necessárias, atendidas as disposições do artigo 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e até o limite fixado pela Constituição Federal.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO NORTE, 03 DE JANEIRO DE 2006.


VICENTE FERRARI
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.


CLÁUDIO DOS SANTOS MORAES
Secretário Municipal de Administração